



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 060/2025

Processo Administrativo nº 057/2025.

Credenciamento nº 003/2025

Inexigibilidade nº 008/2025

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Junior Motter, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **53.420.100 JEAN CARLOS ASSIS OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 53.420.100/0001-33, com sede na Rua Manoel Bento Coelho, 185, Bairro: Jardim Novo Milenio, Cep: 85415-000, Telefone: (45) 99981-8416, e-mail: jeancarlosassisoliveira@gmail.com, no município de Cafelândia/PR, neste ato representado, pelo seu socio administrador ou representante legal Sr.(a) **JEAN CARLOS ASSIS OLIVEIRA**, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, interessados em prestar serviços de Oficinas Culturais e Educativas para as instituições de ensino da rede pública municipal de Cafelândia, de acordo com as necessidades do Município de Cafelândia/PR. O presente Edital contempla as oficinas, categorias e modalidades, com respectivos valores, conforme Anexo I – Termo de Referência do processo administrativo nº 057/2025- inexigibilidade nº 008/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste termo de contrato será estabelecida pela Secretaria de Educação e Cultura, através de Edital de Chamamento Público publicado em Jornal de circulação oficial no município (Imprensa Oficial do Município) e no site da Prefeitura Municipal de Cafelândia/PR para conhecimento de todos os interessados.

2.2. A execução dos serviços será estabelecida de acordo o cronograma definido pela Secretaria de Educação e Cultura de Cafelândia/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES:

3.1. Credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, para prestação de serviços vinculados as Oficinas ofertadas pela Casa da Cultura aos munícipes atendidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cafelândia/PR, pelo período contratual a partir da assinatura deste contrato até o fim programado do contrato ou a interrupção conforme a necessidade da Secretaria Municipal.

3.2. Compete a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cafelândia:

- 3.2.1. Convocar por edital os credenciados conforme a necessidade;
- 3.2.2. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das aulas;
- 3.2.3. Coordenar a execução das aulas realizadas pelos contratados;
- 3.2.4. Fiscalizar a execução do contrato;

João Carlos
Assis Oliveira 5



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.5. Elaborar planejamento em conjunto com os contratados;
- 3.2.6. Disponibilizar materiais esportivos para desenvolvimento da modalidade;
- 3.2.7. Divulgar as modalidades;

3.3. Compete Ao Contratado:

- 3.3.1. Planejar as aulas;
- 3.3.2. Elaborar e assinar relatórios mensais de atividade;
- 3.3.3. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;
- 3.3.4. Participar, quando solicitado, de eventos realizadas pela Secretaria de Educação Cultura, auxiliando em apresentações, homenagens, inaugurações, desenvolvidos pelo município.
- 3.3.5. Participar de reuniões com os Diretores e Coordenadores;
- 3.3.6. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pela **prestação dos serviços** estabelecidos na cláusula primeira, o **valor total de R\$ 112.850,00 (Cento e Doze Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais,** respeitando o valor máximo do(s) item(s) indicado(s) abaixo:

Descrição e valores do objeto do presente Contrato:

ITENS								
LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE: 010 -	1	44037	INSTRUTOR KARATÊ: ENSINO MÉDIO COMPLETO E CERTIFICAÇÃO DE GRADUAÇÃO DE INSTRUTOR DE FORMAÇÃO EM KARATÊ RECONHECIDA POR ENTIDADE DE KARATÊ (ASSOCIAÇÃO, GRUPO OU FEDERAÇÃO); APRESENTAR OUTROS CURSOS QUE ENVOLVAM LUDICIDADE E DESENVOLVIMENTO NAS PRÁTICAS E TÉCNICAS DE KARATÊ E OUTROS CURSOS AFINS. COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS DE NO MÍNIMO 02 ANOS NA ÁREA. ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES: MINISTRAR AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS DE KARATÊ, ABORDANDO MOVIMENTOS BÁSICOS E AVANÇADOS, CONFORME O NÍVEL DOS ALUNOS; ENSINAR FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E CULTURAIS DO KARATÊ, INCLUINDO SUAS ORIGENS, SIGNIFICADOS E EVOLUÇÃO ENQUANTO MANIFESTAÇÃO CULTURAL BRASILEIRA; ESTIMULAR VALORES COMO RESPEITO, DISCIPLINA, COOPERAÇÃO E SUPERAÇÃO, UTILIZANDO O KARATÊ COMO FERRAMENTA PEDAGÓGICA; ORGANIZAR APRESENTAÇÕES	NAO SE APLICA	HR	500,00	33,00	16.500,00

João Carlos
Adilce X



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

			CULTURAIS E EVENTOS COMUNITÁRIOS.					
LOTE: 012 -	1	44040	DESLOCAMENTO POR KM PARA DESLOCAMENTOS DA SEDE DA CASA DA CULTURA HÁ ALGUM DISTRITO OU COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CASO NECESSITE PARA ALGUMA AULA DESCENTRALIZADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	NAO SE APLICA	KM	2.000,00	2,50	5.000,00
LOTE: 013 -	1	44039	DIÁRIAS EM COMPETIÇÕES REGIONAIS, ESTADUAIS, BRASILEIRAS E SUL AMERICANAS (VALOR COMPENSATÓRIO PARA O PROFESSOR /TÉCNICO E EQUIPE DE APOIO) PARA ACOMPANHAR E AUXILIAR AS EQUIPES OU ATLETA QUANDO ESTE ESTIVER REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA EM COMPETIÇÕES FORA DO MUNICÍPIO, ONDE O PROFISSIONAL SÓ TERÁ DIREITO A DIÁRIA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	NAO SE APLICA	DIA	300,00	304,50	91.350,00
TOTAL								112.850,00

4.1.1. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, não existindo nenhum outro custo ao CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será efetuado mediante emissão de NF de Prestação de Serviços, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do referido documento fiscal.

4.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Relatório mensal assinado, com chamada de presença, número de usuários participantes e conteúdo abordado.

4.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será **DE 12 (DOZE) MESES**, contados da assinatura. Haverá a possibilidade de prorrogação de acordo com a legislação vigente, inclusive com a renovação dos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. Prazo de entrega: Será de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do recebimento da requisição de compras, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

5.3. Local de efetivação do serviço: O local de prestação de serviço será estabelecido pela demandada. Devendo o interessado na prestação do serviço cumprir com os prazos estabelecidos e atender as exigências contratuais, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados.

5.4. Quantidade mínima: Não será limitada quantidade mínima de serviços por requisição, ficando a contratada obrigada a efetuar a prestação do serviço no prazo estabelecido.

5.5. Requisitos para habilitação: A parte interessada no credenciamento deve estar de acordo com as exigências estabelecidas na descrição do item.

5.6. Regularidade fiscal e trabalhista: O fornecedor deve estar regularizado perante os órgãos fiscais e trabalhistas, com certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas.

5.7. Sustentabilidade: É importante que demonstre um compromisso com práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis em suas operações, buscando minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.

5.8. RECEBIMENTO

a) A prestação de serviço será dada como recebida provisoriamente. De forma sumária, no ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) As prestações de serviço poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constada no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

d) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. SERÃO DADOS COMO RECEBIDO CONFORME

a) **Definitivamente**, após a verificação das especificações, da qualidade do Serviço prestado. Caso confirmada a conformidade com as especificações, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

Jean Carlos
P. Polite 5



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) **Administração rejeitará**, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado ou incompleto, o prestador do serviço será notificado para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

c) **Em caso de serviço em desconformidade** com o especificado, será determinado um prazo, pela Administração, para que a credenciada faça a substituição. Este prazo iniciará a partir da data da notificação da credenciada. A credenciada ficará obrigada repor aula, quando recusado o serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
08.001	12.361.00082-030	339036	103	4240- Manutenção Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-030	339039	103	4270- Manutenção Ensino Fundamental
08.001	12.365.00092-035	339036	103	4880- Manutenção Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-035	339039	103	4910- Manutenção Ensino Infantil

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrentes da execução deste contrato causados à CONTRATANTE e terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

7.2. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou terceiros.

7.3. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

7.4. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

7.5. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, sob pena de suspensão de pagamento;

7.6. Dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições contidas no edital, termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem;

7.7. Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;

7.8. Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

7.9. Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução contratual, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência.

7.10. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.11. Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- 7.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.14. A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 7.15. O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual.
- 7.16. COMPETE AINDA A CONTRATADA:
- 7.16.1. Planejar as aulas;
 - 7.16.2. Elaborar e assinar relatórios mensais de atividade;
 - 7.16.3. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;
 - 7.16.4. Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela Secretaria de Educação e cultura, auxiliando em apresentações e eventos desenvolvidos pelo município.
 - 7.16.5. Participar de reuniões com os Diretores e Coordenadores;
 - 7.16.6. Garantir o uso de uniformes do Município ou dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação e cultura;
 - 7.16.7. Garantir o uso de credencial de identificação confeccionada pela Secretaria de Educação e cultura;
 - 7.16.8. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, e Estatuto da Pessoa com Deficiência.
 - 7.16.9. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes desta contratação:

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no Termo de Referência, necessários à perfeita execução dos serviços;
- 8.1.2. Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto no Edital;
- 8.1.3. Publicar o aviso desta licitação na forma da lei;
- 8.1.4. Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto;
- 8.1.5. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através dos Fiscais indicados, ou em seu impedimento legal, por seu substituto eventual;
- 8.1.6. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual;

8.2. Compete à Secretaria de Educação e cultura de Cafelândia:

- 8.2.1. Convocar por edital os credenciados conforme a necessidade;
- 8.2.2. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das aulas;
- 8.2.3. Coordenar a execução das aulas realizadas pelos contratados;
- 8.2.4. Fiscalizar a execução do contrato;
- 8.2.5. Elaborar planejamento em conjunto com os contratados;
- 8.2.6. Disponibilizar materiais necessários para desenvolvimento das oficinas;
- 8.2.7. Divulgar as oficinas ofertadas;

Yoram Carlos
Adilson 8 5



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.8. Realizar a inscrição e seleção dos usuários das oficinas ofertadas.

CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução do contrato;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato.

9.2. No ato do recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá, quando exigível, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS executado neste Município, cujo credor é sempre o Município de Cafelândia, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.

9.3. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de Cafelândia, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a prestação de serviços por subcontratado, sem anuência da Administração Municipal.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O FISCAL DO CONTRATO anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.

11.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO deve notificá-la para que proceda as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Educação e cultura, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.4. O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

11.4.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4.2. Mediante prévia comunicação, o FISCAL DO CONTRATO poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

Jean Carlos
Adilson 5



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório do processo licitatório de origem, caracteriza o descumprimento total de obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.

12.2.1. A multa a que alude a subcláusula 12.2 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no instrumento.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no edital, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial;
- c) A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;
- e) Incorre na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e" deste item.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

- 1) Fizer declaração falsa;
- 2) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 3) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 4) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- 5) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cafelândia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 1) Recusar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, não celebrar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - 2) Desistir injustificadamente do contrato, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido;
 - 3) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 4) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
 - 5) Não manter a proposta;
 - 6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 7) Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8) Cometer fraude fiscal.

12.3.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.3. As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

12.3.4. As penalidades aqui previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

12.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta

Yean Carlos
Adilson
5



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- d) Quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;
- e) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) Demais hipóteses mencionadas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

14.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

14.5. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

14.6. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

14.8. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável à espécie.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Aurora do Estado de Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

Adilson
João Carlos
2025



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

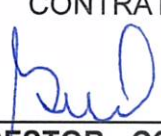
Estado do Paraná

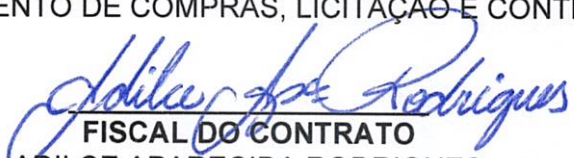
DEPARTAMENTO DE COMPRAS: LICITAÇÕES E CONTRATOS

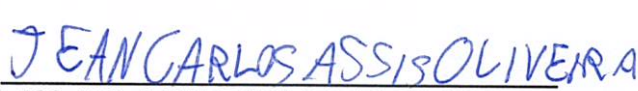
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Cafelândia/PR, 13 de junho de 2025.


MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
JUNIOR MOTTER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

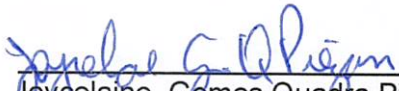

GESTOR - CONTRATO
SORLI DOMINGOS PORTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS


FISCAL DO CONTRATO
ADILCE APARECIDA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA


53.420.100 JEAN CARLOS ASSIS OLIVEIRA
JEAN CARLOS ASSIS OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Aline Conceição Diba
Matricula: 767.322.069


Joycelaine Gomes Quadra Pierezan
Matricula: 767.322.711